



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 001/2020.

Dispõe sobre o Projeto de Lei CMI n.º 003/2020.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "**Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o 'Encontro dos Ibiracúenses Ausentes', e dá outras providências.**"

Trata-se de proposição que objetiva incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiracú o "Festival de Inverno de Ibiracú", deixando de livre escolha do executivo municipal a escolha da data do evento, sugerindo, entretanto que o evento seja realizado em feriados prolongados para melhor deslocamento dos ausentes.

A matéria é constitucional, eis que cuida de exclusivo interesse local, conforme preconiza o inc. I, do art. 30 da Carta Maior.

Também é legal, posto que não fere as disposições hierarquicamente inferior a Constituição Federal, mormente disposições da Lei Orgânica Municipal, conforme enfatizado pelo Douto Procurador da Casa.

Tal proposição pretende através deste evento, homenagear pessoas que não moram mais no município e que de alguma forma contribuíram para seu crescimento além de promover e estimular o turismo social através da integração e confraternização.

Portanto, conforme se observa na proposição, trata-se de norma genérica e abstrata, que não impõe ao Executivo nenhuma obrigação, mas delegando regulamentação mais detalhada por meio de Decreto.

Denota-se que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

A matéria exige quórum de maioria simples para sua aprovação, a teor do disposto no art. 189, II e § 4º do Regimento Interno da Casa, em turno único de discussão e votação.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO:

Com essas considerações, voto pela aprovação da matéria. É o parecer e como concludo.

Plenário Jorge Pignaton, em 21 de fevereiro de 2020.



MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL CMI -003/2020)



OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Secretário



VANDERLEI ALVES DA SILVA
Membro